



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 495-A DE 2006, DO SENADO FEDERAL, QUE “ACRESCENTA ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, SOBRE A FORMAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS ATÉ O ANO DE 2000”.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 495, DE 2006.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º - Acrescente-se o art. 96 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

Art. 96 – “Ficam ratificados os atos de criação, incorporação, fusão, desmembramento ou instalação de municípios, ocorridos até a entrada em vigor da presente emenda constitucional”.

Art. 2º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de outubro de 2008.

Deputado Afonso Hamm
(PP/RS)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a criação de mais um artigo – Art. 96 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para convalidar os 57 (cinquenta e sete) municípios que sofrem questionamentos judiciais a respeito dos seus processos de emancipação.

Faz-se fundamental deixar consignado que tais demandas judiciais não são apenas em face daqueles municípios criados após a Emenda Constitucional nº 15/96 que alterou o § 4º do art. 18 da CF/88. Afinal, há 29 (vinte e nove) municípios gaúchos criados antes da referida alteração constitucional, vivendo a eterna angústia de ainda não terem sua situação jurídica definida, em face da tramitação de uma ADI nº. 1504 – 04, no STF, movida pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, à época.

Estamos falando de comunidades já estruturadas e que correm o risco de serem extintas caso persista a omissão do Congresso em legislar sobre o tema.

Assim, pugnamos pela sensibilidade política do parlamento em não deixar de olhar por essas comunidades que aguardam ansiosas por uma solução definitiva.

Esta proposta foi elaborada pela Confederação Nacional dos Municípios em comum acordo com o deputado federal Afonso Hamm para resolver, em especial, os problemas dos municípios gaúchos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS